



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (DETOE)
Divisão de Processamento Criminal (DICRI)
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00666500, formulado por MAURO BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 425.447.937-91, dispensado do pagamento das custas referentes a expedição da presente certidão, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea *b*, da Constituição Federal, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, o TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0088457-37.2022.8.19.0000, em que figura como REMETENTE, JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL DA COMARCA DE CABO FRIO, como INFORMADO, MAURO BERNARDO DOS SANTOS, e, como INTERESSADA, RENATA CRISTIANE DE OLIVEIRA. Certifica que o processo foi autuado em 17 de novembro de 2022 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. Certifica que, na *notitia criminis* de fls. 2/53 (termo circunstanciado nº 126-03437/2020), a interessada imputa a prática do crime de injúria (art. 140, do Código Penal) ao Deputado Estadual MAURO BERNARDO, sob alegação de que o parlamentar utilizou as redes sociais para chamá-la de mentirosa, acusando-a de divulgar notícia falsa. Certifica que, em 19 de novembro de 2022, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou abertura de vista dos autos à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 01 de dezembro de 2022, às fls. 59/62, o Ministério Público requereu "(...) *com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 38, do Código de Processo Penal, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO no sentido do ARQUIVAMENTO do presente procedimento*". Certifica que, em 08 de dezembro de 2022, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou o arquivamento do termo circunstanciado. Certifica que a referida decisão transitou em julgado em 31/01/2023. Certifica, por fim, que, em 27 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator, os autos foram arquivados em definitivo. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Sílvia Roberto Bandeira da Costa, matrícula 01/30747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 12 de agosto de 2026.

EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Para validar este documento informe o código 46WT.6JCD.5MMT.MJG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>

